



PL do Veneno e as alterações na lei de agrotóxicos

O Brasil é o líder do ranking mundial de consumo de agrotóxicos. O uso intensivo de agrotóxicos está diretamente relacionado à atual política agrícola do país, adotada desde a década de 1960. Com o avanço do agronegócio, cresce um modelo de produção que concentra a terra e utiliza altas quantidades de venenos para garantir a produção em escala industrial. Segundo dados do IBGE, o consumo nacional de ingredientes ativos de agrotóxicos, que em 2001 foi de 3.1 Kg/ha, passou para 6.8 Kg/ha em 2013, o que representa um incremento de 119%.

A chamada “Revolução Verde”, que tem início no Brasil entre as décadas de 60 e 70, prometeu o aumento da produção, no entanto de forma extremamente dependente do uso dos pacotes agroquímicos (adubos sintéticos e venenos) e a partir da última década também das sementes transgênicas. Assim, mais de um milhão de toneladas de venenos foram jogados nas lavouras somente em 2010, segundo dados do Sindicato Nacional da Indústria de Produtos para Defesa Vegetal (SINDIVEG, antigo SINDAG).

Com isso, também ocorreu uma consolidação do controle das transnacionais do agronegócio sobre a agricultura brasileira, seja pela determinação do padrão tecnológico (sementes, máquinas e agroquímicos), seja pela compra/transformação da produção agropecuária e pela compra de terras por fazendeiros, empresas e grupos estrangeiros.

Mesmo na crise, o capital no campo lança mão de “agroestratégias”, potencializando o crescente movimento de internacionalização da agricultura brasileira. Em 2015, por exemplo, o mercado de agrotóxicos faturou, mesmo com a queda em relação à 2014, US\$ 9,6 bilhões só no Brasil, de acordo com o Sindiveg. Todo este mercado está concentrado em apenas seis grandes empresas transnacionais, que controlam mais de 80% do mercado dos venenos. São elas: Monsanto; Syngenta; Bayer; Dupont; DowAgroscience e Basf. O setor vem, todavia, passando por um processo de concentração que tem se intensificado ainda mais nos últimos anos. A fusão entre Dow e Dupont já foi confirmada, a Syngenta foi adquirida pela ChemChina e, mais recentemente, a Bayer anunciou a compra da Monsanto.

Nesta caminhada de reestruturação capitalista de alguns setores em resposta à crise, observa-se não só a saída a partir da concentração de empresas na lógica do capital monopolista (fusões e parcerias), mas também a inflexão dos marcos regulatórios, de avaliação e monitoramento caminhando para uma flexibilização do marco legal e das agências reguladoras como a ANVISA, a descontinuidade do PARA (Programa de Análise de Resíduos de Agrotóxicos em Alimentos), a divulgação de outros instrumentos menos precisos como resultados da pesquisa de resíduos de contaminantes e agrotóxicos (ano safra 2014-105) do Plano Nacional de Controle de Resíduos e Contaminantes em Produtos de Origem Vegetal - PNCRC/Vegetal divulgados pelo MAPA (Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento) e a fragilização do Plano Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica (PLANAPO), em especial do Programa Nacional de Redução de Agrotóxicos (PRONARA).

É nesta conjuntura que as empresas produtoras de agrotóxicos, em conluio com grandes produtores de commodities agrícolas e a bancada Ruralista, buscam concluir o processo legislativo de um novo regulamento para os agrotóxicos, alterando a Lei de Agrotóxicos (7.802/89) para tornar mais fácil a liberação de variedades de agrotóxicos, inclusive alguns que já foram banidos em outros locais do mundo, representando um retrocesso significativo para o conjunto da população e para o meio ambiente.

A estratégia de flexibilizar é muito perigosa, pois procura tecnicamente impedir de dizer que o direito foi revogado, o que poderia chamar muito a atenção da sociedade como um todo. Mas coloca-se como uma “reforma” legislativa, que no imaginário da população pode trazer um sentimento de tranquilidade, no sentido de que algo está sendo feito para coibir o avanço dos agrotóxicos, dá legalidade ao processo, e ao mesmo tempo satisfaz o interesse do agronegócio, e quem perde é a população desinformada.

Diante da gravidade das mudanças que o agronegócio quer fazer na lei de agrotóxicos, a Campanha Permanente Contra Agrotóxicos e pela Vida apresenta uma síntese das principais propostas de mudança. É essencial tomar conhecimento dessas possíveis mudanças e denunciá-las, pois a principal conclusão desse processo de mudança é que a saúde humana e o meio ambiente saem perdendo, enquanto as empresas de agrotóxicos e os grandes produtores agrícolas aumentam seus lucros.

Contextualização do PL 6299/2002

No Brasil a pesquisa, experimentação, produção, embalagem e rotulagem, bem como o transporte, armazenamento, comercialização, propaganda comercial, utilização, registro, controle e fiscalização de agrotóxicos estão regulamentados na Lei de Agrotóxicos (7.802/89) e nos Decretos 4.074/02 e 5981/06. O arcabouço jurídico deste tema é vasto (instruções normativas, resoluções, portarias), constando ainda de leis estaduais e municipais que inclusive podem apresentar normas mais restritivas quanto ao uso, produção, consumo, comércio e armazenamento de agrotóxicos, seus componentes e afins. Este é o caso da Lei Estadual 7747/82 do Rio Grande do Sul, que restringe a comercialização de agrotóxicos proibidos no país de origem no estado e que vem sendo questionada pelo DEM (Partido Democratas) por meio de Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF).

Nos últimos anos a bancada ruralista investiu na construção de instrumentos legais de flexibilização da regulamentação dos agrotóxicos, seja em relação ao registro, à fiscalização, ao monitoramento, à avaliação ou ao comércio. Para tanto, propôs diversos Projetos de Lei (PLs) que ainda hoje estão tramitando no Congresso Nacional. Ao PL 6299/2002, foram apensados outros vários projetos de lei que abordam a temática dos agrotóxicos, e que visam, em sua grande maioria, flexibilizar o marco legal existente, facilitando o processo de registro e a comercialização de agrotóxicos no país. Dentre eles, o que prevê alterações mais radicais e potencialmente danosas ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e trabalhadoras e da população em geral é o PL 3200/2015.

Junto a este processo, para criar um ambiente favorável com a população, houve, no último mandato do MAPA, uma “campanha” contra o que chamaram “preconceito aos agroquímicos”. A campanha revela a tentativa de captura da opinião pública, facilitando o processo de aceitação das alterações previstas nos projetos de lei pela população em geral e atacando iniciativas de oposição como a Campanha Permanente Contra os Agrotóxicos e Pela Vida.

Em Outubro de 2015 ocorreu o que podemos considerar uma das principais táticas do agronegócio para modificar a lei de agrotóxicos vigente, através da instauração do PL 3200/15 pelo Deputado Federal Covatti Filho (PP/RS) que

“dispõe sobre a Política Nacional de Defensivos Fitossanitários e de Produtos de Controle Ambiental, seus Componentes e Afins, bem como sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de defensivos fitossanitários e de produtos de controle ambiental, seus componentes e afins, e dá outras providências.”

O PL tem como objetivo de **revogar** as Leis nº 7.802, de 1989 e 9.974, de 2000, alterando completamente o sistema normativo de agrotóxicos no país.

A apresentação do projeto em 2015, bem como o não lançamento do tão esperado PRONARA (Programa Nacional de Redução de Agrotóxicos), vem a reafirmar a opção política por um projeto de desenvolvimento agrário pautado no uso intensivo de agrotóxicos e transgênicos.

Com a confirmação do golpe, no início de setembro, e a instauração do governo ilegítimo, a bancada ruralista pode “nadar de braçada” principalmente para retroceder a legislação do campo de forma ampla, pautando mudanças na lei dos cultivares, pulverização aérea, entre outros. Foi instaurada em 12 de abril de 2016, a comissão especial destinada a proferir parecer ao PL, que tem dado prosseguimento ao processo, instaurando audiências públicas que tem favorecido a bancada ruralista e as empresas de agrotóxicos.

Em maio de 2016 ocorreu a apensação (anexação) do Projeto de Lei n. 3.200/2015 ao Projeto de Lei n. 1.687/2015. Este, por sua vez, foi apensado, em junho de 2016, ao PL 6299/02. No momento, o Projeto aguarda elaboração de Parecer da Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 6299 de 2002.

A seguir, listamos de forma comentada as alterações do Projeto de Lei propostos por Covatti Filho (PL 3200):

Ponto 1 - NOME DOS AGROTÓXICOS

Como é atualmente?

Atualmente a legislação utiliza o nome “agrotóxico” para se referir a todos os produtos que causam processos físicos, químicos ou biológicos com a finalidade de alterar a composição da flora ou da fauna, inclusive desfolhantes, dessecantes, estimuladores e inibidores de crescimento.

Qual a proposta de mudança? (art. 1º)

O PL do Veneno propõe substituir o termo “agrotóxico” por “defensivo fitossanitário e produtos de controle ambiental”

Quais os impactos da mudança?

Com a mudança pretendem aumentar a aceitação aos agrotóxicos, colocando um nome menos impactante. É um exercício de retórica, que apenas muda o nome do mesmo produto para enganar a população.

Daria pra mudar pra melhor?

Sim, é possível aumentar o acesso a informação por parte da população sobre os agrotóxicos e seus efeitos na saúde, no meio ambiente e no processo de produção. Ao invés de mudar o nome para tentar enganar a população, poderiam realizar campanhas informativas sobre o tema e facilitar o acesso a informações técnicas sobre os agrotóxicos.

Ponto 2 – AGROTÓXICOS NAS CIDADES

Como é atualmente?

Não há significativas diferenças entre o ambiente urbano e rural na aplicação de agrotóxicos, pois a lei não

faz essa distinção. No entanto há uma nota técnica da ANVISA de Janeiro de 2010 que proíbe o uso de capina química, ou seja, uso de herbicida nas cidades.

O que muda? (art. 3º)

Querem que a nova lei não se aplique no ambiente urbano, nem ao industrial, estando restrita ao campo (meio rural). Querem aplicar a lei de vigilância sanitária, Lei 6.360/76, para aplicação de agrotóxico nos ambientes urbanos e industriais.

Quais os impactos da mudança?

A lei de vigilância sanitária é antiga e não tem dispositivos adaptados para lidar com a questão dos agrotóxicos. Se efetivada a mudança, a aplicação de agrotóxicos no meio urbano será facilitada e haverá muita dificuldade no controle e fiscalização

Daria pra mudar pra melhor?

Sim! É possível aprovar uma lei que trate especificamente da aplicação de agrotóxicos no espaço urbano, já que há uma dinâmica diferente nas cidades, onde mais pessoas são expostas.

Uma lei específica deveria ser fruto de um amplo debate social no tema, já que a utilização de agrotóxico no ambiente urbano tem um grande potencial de causar danos a muitas pessoas.

Ponto 3 – AVALIAÇÃO SOBRE NOVOS AGROTÓXICOS

Como é atualmente?

Para aprovação e registro de um novo agrotóxico no Brasil é preciso autorização do IBAMA (meio ambiente), da ANVISA (saúde humana) e do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (agricultura). Essa tripla análise viabiliza um maior controle por parte do Estado, pois há avaliação independente de vários ministérios, e busca analisar em diferentes dimensões: saúde, ambiente e eficácia agronômica.

No atual sistema de registro há mais ênfase na segurança e a precaução do que a velocidade na avaliação de novos agrotóxicos.

O que muda? (art. 6º)

Será criada a Comissão Técnica Nacional de Fitossanitários (CTNFito), órgão que terá a finalidade de aprovar, ou não, propostas de novos agrotóxicos, seja para experimento ou utilização comercial. Ou seja, o IBAMA, a Anvisa e o MAPA terão assento na CTNFito, mas não terão poder de veto nas avaliações de liberação dos agrotóxicos.

A CNTFito será criada no âmbito do MAPA, com caráter consultivo e deliberativo, e também teria poderes para regulamentar boa parte da nova lei de agrotóxicos, ou seja, terá poderes para criar e sugerir regras sobre agrotóxicos no Brasil.

Quais os impactos da mudança?

O impacto dessa medida será muito grande. À semelhança do que ocorre com os transgênicos, a CTNFito pode vir a ser um órgão que ao invés de realizar verdadeiras avaliações sobre os riscos dos agrotóxicos, pode vir a

autorizar todos os pedidos e criar regras mais brandas para os agrotóxicos, agindo de forma a incentivar sua utilização.

Como a CTNFito seria formada por especialistas de várias áreas, e a decisão seria tomada por maioria, podem ocorrer situações em que representantes do agronegócio sejam maioria e decidam autorizar agrotóxicos que a representação da saúde e do meio ambiente não autorizariam. Pela composição proposta de 23 membros, o risco é grande devido a presença de especialistas, representantes dos setores do agronegócio e das empresas que produzem e comercializam os agrotóxicos.

A criação da CTNFITO fragiliza a avaliação dos agrotóxicos na perspectiva da proteção a saúde da população e do meio ambiente, a medida que provoca a supervalorização das questões técnicas e produtivistas de interesse ao agronegócio e a indústrias químicas.

Daria pra mudar pra melhor?

Sim! Seria necessário colocar outros órgãos de Estado para fazer avaliações independentes sobre os agrotóxicos. Seria muito prudente que se realizassem, por exemplo, avaliações de impactos socioeconômicos de novos agrotóxicos.

O que precisamos neste momento é construir arcabouço governamental que implemente a lei 7.802 na sua íntegra, temos grandes problemas de não aplicação das normas vigentes e também o uso de mecanismos construídos para burlar a legislação vigente. É necessário fortalecer órgãos como a ANVISA e IBAMA com recursos humanos, investimento nos laboratórios públicos, parcerias com as universidades e especialistas para estudos específicos e ampliação do PARA (Programa de Análise de Resíduos de Agrotóxicos e Alimentos).

Ponto 4 - RISCOS À SAÚDE HUMANA

Como é atualmente?

Está proibido o registro de agrotóxicos que revelem características teratogênicas, carcinogênicas, mutagênicas, distúrbios hormonais, danos ao aparelho reprodutor. Ou seja, agrotóxicos com qualquer potencial para causar o que acima foi relatado não poderiam ser registrados no Brasil.

O que muda? (art. 22)

Só seria proibido o registro de agrotóxicos que revelem características teratogênicas, carcinogênicas, mutagênicas, distúrbios hormonais, danos ao aparelho reprodutor em caso de **risco inaceitável** comprovado cientificamente.

Quais os impactos da mudança?

Os impactos serão muito grandes, pois a mudança viabilizará a aprovação de agrotóxicos mais agressivos à saúde humana, animal e ao meio ambiente. Além disso, não está claro o que é “risco aceitável”. A princípio deveria ser proibido, como já é hoje, qualquer produto que cause graves doenças e impactos ambientais, não havendo margem para avaliar um misterioso conceito de “risco aceitável”.

Daria pra mudar pra melhor?

Sim! Seria necessário criar regras mais rígidas para aprovação de agrotóxicos para, por exemplo, proibir a utilização, no Brasil, de agrotóxicos já proibidos em outros países do mundo.

Ponto 5 - REGRAS E FISCALIZAÇÃO

Como é atualmente?

A União tem competência para atuar criando regras e fiscalizando seu cumprimento, mas os estados e municípios também têm poderes para criar regras e fiscalizá-las.

A União pode legislar sobre a produção, registro, comércio interestadual, exportação, importação, transporte, classificação e controle tecnológico e toxicológico, bem como controlar e fiscalizar os estabelecimentos de produção, importação e exportação, além de analisar os produtos agrotóxicos, seus componentes e afins, nacionais e importados. Também tem poderes para controlar e fiscalizar a produção, a exportação e a importação.

Os estados podem legislar sobre o uso, a produção, o consumo, o comércio e o armazenamento dos agrotóxicos, seus componentes e afins, bem como fiscalizar o uso, o consumo, o comércio, o armazenamento e o transporte interno.

Já os municípios podem legislar supletivamente sobre o uso e o armazenamento dos agrotóxicos, seus componentes e afins. Ou seja, podem atuar no campo do armazenamento dos agrotóxicos e seus componentes, desde que não haja regra federal ou estadual sobre o assunto.

O que muda? (art. 24)

Os poderes dos estados e município serão diminuídos, havendo centralização de poder na União. Isso impedirá que estados criem regras próprias no tema dos agrotóxicos. Os estados e municípios só poderão criar leis de forma supletiva, ou seja, onde não houver uma lei específica feita pela União.

Quais os impactos da mudança?

Com essa medida os estados não poderão, por exemplo, criar regras mais restritivas sobre os agrotóxicos para proteger a população e o meio ambiente local. Com essa medida as empresas de agrotóxicos e grandes produtores de commodities terão maior facilidade para usar sua influência na fiscalização de controle de agrotóxicos, pois historicamente é nos estados que ocorrem os maiores avanços na restrição a utilização de agrotóxicos.

Daria pra mudar pra melhor?

Sim! Seria muito importante que os estados e municípios pudessem criar leis mais restritivas que as da União. Com isso, haveria uma maior proteção para a saúde humana e animal, onde as populações dos estados e dos municípios assim quisessem.

Essa ação é importante para que sejam consideradas situações específicas de estados e municípios que utilizam mais agrotóxicos, estabelecendo ações que visem medidas protetivas a essas populações e ambientes levando em consideração as especificidades de biomas e regiões.

Ponto 6 - AVALIAÇÃO DE AGROTÓXICOS E PRAZOS

Como é atualmente?

Não existe um prazo fixo para que os órgãos do Governo Federal se manifestem sobre pedido de pesquisa ou de liberação comercial de agrotóxicos. Só existe prazo para processo de impugnação ou cancelamento, que por determinação da lei não pode demorar mais que 90 dias para ser finalizado.

O que muda? (art. 8º, par. 5º)

Haverá um prazo máximo de 180 dias para que a CTNFito se manifeste sobre o registro de novo produto, bem como o prazo de mais 90 dias para que o órgão que emite o registro do agrotóxico, no caso o Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento - MAPA, expeça o registro.

Quais os impactos da mudança?

O PL do Veneno não aponta explicitamente qual a consequência para casos em que os prazos não sejam obedecidos. Mas é possível afirmar que, no mínimo, o Estado pode ser responsabilizado judicialmente por ultrapassar esse prazo, caso não haja justificativa plausível para a não observação do prazo, gerando prejuízo para as pessoas.

Contudo, na prática, o Estado ficará pressionado para cumprir os prazos e isso pode prejudicar a qualidade da avaliação técnica, bem como a realização de consultas e audiências públicas sobre o tema.

Daria pra mudar pra melhor?

É importante que o Estado não demore de forma injustificada para analisar os pedidos, mas não é viável estabelecer um prazo máximo para todos os casos, pois determinadas situações mais complexas podem demandar mais tempo para uma análise segura.

Seria mais prudente dotar os órgãos de avaliação dos agrotóxicos de estrutura física e de pessoal que pudesse fazer frente à demanda com qualidade. Impor um prazo sem melhorar a estrutura pode redundar em avaliações precárias dos produtos.

Ponto 7 - PROPAGANDA SOBRE AGROTÓXICOS

Como é atualmente?

A propaganda comercial de agrotóxicos, em qualquer meio de comunicação, deve conter, obrigatoriamente, clara advertência sobre os riscos do produto à saúde das pessoas, animais e ao meio ambiente.

Além disso, deve estimular os compradores e usuários a ler atentamente o rótulo e, se for o caso, o folheto, ou a pedir que alguém os leia para eles, se não souberem ler.

Também é proibida a representação visual de práticas potencialmente perigosas, tais como a manipulação ou aplicação sem equipamento protetor, o uso em proximidade de alimentos ou em presença de crianças.

O que muda? (art. 60)

Não haverá mais uma regra específica sobre propaganda, passando a valer a regra da Lei 9294/1996.

Essa lei diz que a propaganda de agrotóxicos deverá restringir-se a programas e publicações dirigidas aos agricultores e pecuaristas, contendo completa explicação sobre a sua aplicação, precauções no emprego, consumo ou utilização, segundo o que dispuser o órgão competente do Ministério da Agricultura e do Abastecimento, sem prejuízo das normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde ou outro órgão do Sistema Único de Saúde.

Quais os impactos da mudança?

A propaganda sobre agrotóxicos terá uma regulação mais frágil, facilitando a possibilidade de veiculação de

propagandas que incentivem o uso de agrotóxicos.

A revogação da atual regra possibilitará que a propaganda seja feita sem que haja clara advertência sobre os riscos dos agrotóxicos.

Daria pra mudar pra melhor?

Sim! A compra e venda de agrotóxicos só pode ocorrer após a recomendação de um engenheiro agrônomo. Uma situação muito semelhante à que ocorre com medicamentos controlados que só podem ser comprados com receita médica.

Se a utilização de agrotóxicos depende de uma recomendação técnica, seria possível, ou mesmo desejável, que fosse proibida a propaganda de agrotóxico, já que a decisão sobre sua utilização deve ser técnica.

Não faz sentido realizar propaganda massiva sobre agrotóxicos se a decisão pela utilização não cabe ao usuário, mas ao engenheiro agrônomo.

Ponto 8 – OBRIGATORIEDADE DE RECEITA PARA UTILIZAÇÃO DE AGROTÓXICOS

Como é atualmente?

Não há nenhuma possibilidade de utilização de agrotóxico sem que tenha havido prévia expedição de receituário por engenheiro agrônomo.

O que muda? (art. 54)

Um simples regulamento do PL do Veneno poderá autorizar a utilização de agrotóxicos sem expedição de receituário por engenheiro agrônomo.

Quais os impactos da mudança?

Haverá um grande impacto na utilização de agrotóxico de forma indiscriminada. O receituário é importante para que se estabeleça, através de critérios técnicos e por profissional habilitado, a necessidade e a forma de aplicação do agrotóxico.

Havendo liberação para utilização sem receituário, ficará a critério de quem vai aplicar o agrotóxico como, quando e onde fazê-lo. Tal medida dificultará muito o controle do uso de agrotóxicos, podendo causar danos irreversíveis à saúde e ao meio ambiente mas também promover a indução de resistência das “pragas” aos venenos.

Ao mesmo tempo, pode incentivar a utilização de agrotóxicos em situações desnecessárias.

Além disso, essa situação impediria reunir informações sobre os volumes e agrotóxicos utilizados, que já são escassas, mas que são fundamentais para o planejamento de ações de monitoramento de agrotóxicos na água, de vigilância de populações expostas a agrotóxicos, de diagnóstico e tratamento das intoxicações.

Daria pra mudar pra melhor?

Melhor seria construir alternativas ao uso do agrotóxico para que sua utilização não fosse necessária em nenhum caso.

Contudo, esse é um processo e não pode ser realizado de uma hora para outra e, assim, a obrigatoriedade de expedição de receituário agrônomo para utilização de agrotóxicos é um importante mecanismo de controle. Seria fundamental que todos os estados brasileiros tivessem um sistema de receituário agrônomo eletrônicos

onde fosse possível resgatar informações do volume utilizado por município, para facilitar ações de prevenção de contaminação ambiental, intoxicação humana e indução de resistência de “pragas”.

Ponto 09 - AGROTÓXICOS GENÉRICOS E EQUIVALENTES

Como é atualmente?

Em 2006, com a edição do Decreto 5981/2006, que altera substancialmente alguns dos dispositivos do Decreto 4074/2002, passou a existir um procedimento específico para registro de produtos técnicos (base para elaboração dos chamados produtos formulados) equivalentes. A análise da equivalência dos produtos técnicos fica a cargo dos órgãos responsáveis pelos setores da agricultura, saúde e meio ambiente, que se devem pautar pelos padrões de equivalência estabelecidos pela FAO (Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação). O procedimento visa facilitar e agilizar os processos de registro de produtos técnicos que possuam composição qualitativamente equivalente a de outros já registrados.

O que muda?

A avaliação dos pedidos de registro de agrotóxicos genéricos e equivalentes quanto à eficácia agronômica, à saúde humana e ao meio ambiente fica a cargo exclusivo do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme diretrizes estabelecidas pela CTNFitto. O procedimento específico para o registro seria definido posteriormente.

Quais os impactos da mudança?

Produtos genéricos têm fórmula idêntica à de outro produto. Contudo, podem haver diferenças, por exemplo, no processo de produção do agrotóxico. O processo de produção tem relação direta com o potencial de dano do agrotóxico, principalmente na planta industrial.

Já o agrotóxico equivalente tem uma fórmula diferente se comparado com o produto original, embora se preste ao mesmo uso, de forma semelhante. Semelhante não é igual, e a mudança na fórmula, sem passar por nova avaliação técnica, pode causar riscos desnecessários ao meio ambiente e à saúde. Quem pode garantir, sem estudos prévios, que os agrotóxicos equivalentes têm o mesmo potencial de uso e mesmo potencial de danos? Estudos científicos tem mostrado que componentes da formulação podem aumentar o potencial de induzir doenças e danos para a biodiversidade.

Daria pra mudar pra melhor?

Melhor seria construir alternativas ao uso do agrotóxico para que sua utilização não fosse necessária em nenhum caso. Contudo, esse é um processo e não pode ser realizado de uma hora para outra e, assim, a obrigatoriedade de realização de novos estudos e avaliações para genéricos e equivalentes é uma medida que melhor atente ao princípio da precaução.

Além disso, seria fundamental que os produtos formulados fossem estudados para a avaliação dos efeitos tóxicos para a saúde humana e o meio ambiente, pois hoje, somente os ingredientes ativos são testados e componentes da formulação que são denominados erroneamente de “inertes” podem aumentar a toxicidade do produto. Outro grande avanço para garantir a proteção da saúde, seria avaliar o impacto para a saúde humana e o meio ambiente do uso de misturas de agrotóxicos.

Ponto 10 - AGROTÓXICO E DIFERENTES CULTURAS

Como é atualmente?

O registro para liberação de agrotóxico vincula sua aplicação a determinadas culturas. Assim, é proibido receitar e aplicar agrotóxicos em culturas diferentes das que constam no registro.

Para aplicação em novas culturas são necessários novos estudos, novas avaliações e novo registro.

O que muda? (art. 36)

Associações de agricultores, entidades de pesquisa ou de extensão ou empresas poderão requerer ao Ministério da Agricultura a avaliação de outros usos para agrotóxicos já registrados. Esse pedido deve ser analisado pela CTNFito no prazo de 30 (trinta) dias.

Quais os impactos da mudança?

O PL do Veneno pode incentivar a aplicação de agrotóxicos de forma indiscriminada. Ao permitir que seja feito pedido de novos usos para agrotóxicos por agricultores, sem exigir que se realizem estudos prévios sobre a nova utilização, na prática a lei pode induzir agricultores a testar o uso de agrotóxicos para fins diversos do registro.

Além disso, o prazo de trinta dias para avaliação desse pedido é excessivamente curto e irá prejudicar a realização de testes e avaliações, além de dificultar, ou mesmo inviabilizar, a realização de consultas públicas sobre tais pedidos.

Daria pra mudar pra melhor?

Melhor seria construir alternativas ao uso do agrotóxico para que sua utilização não fosse necessária em nenhum caso.

Contudo, esse é um processo e não pode ser realizado de uma hora para outra e, assim, a obrigatoriedade de realização de novos estudos e avaliações para novos usos de agrotóxicos é uma medida que melhor atente ao princípio da precaução.

Ponto 11 - EXPORTAÇÃO DE AGROTÓXICOS

Como é atualmente?

A legislação não faz qualquer diferença entre produção de agrotóxico para exportação e para utilização no Brasil. Em ambas as situações são exigidos estudos e registros para produção e exportação de agrotóxicos.

O que muda? (art. 37)

Passa a ser dispensada a realização e apresentação dos estudos agronômicos, toxicológicos e ambientais para casos de produção de agrotóxicos no Brasil cuja finalidade exclusiva seja a exportação.

Quais os impactos da mudança?

Empresas poderão produzir agrotóxicos sem que o Estado possa realizar ampla fiscalização do processo de produção, inclusive de avaliação de autorização para agrotóxicos destinados exclusivamente à exportação.

Com tal medida a população e o meio ambiente, em especial aqueles próximos as unidades produtivas, podem ficar em estado de extrema vulnerabilidade. Ademais, se o próprio Sindiveg (Sindicato Nacional da Indústria de Produtos para Defesa Vegetal) reconhece que 20% dos agrotóxicos utilizados no Brasil são contrabandeados, nada nos garante que agrotóxicos produzidos para exportação não sejam utilizados no Brasil.

Daria pra mudar pra melhor?

Sim! Ao invés de isentar as empresas produtoras de realizar e apresentar estudos agronômicos, toxicológicos e ambientais para casos de produção de agrotóxicos no Brasil cuja finalidade exclusiva seja a exportação, deveria aumentar as exigências.

LINHAS DE AÇÃO:

Temos clareza do desafio que tem sido e será fazer oposição a PL 3200, principalmente com este governo Golpista e um Congresso Nacional reacionário que visa se seguir o retrocesso na pauta dos agrotóxicos.

No entanto também temos a certeza de que a questão dos agrotóxicos ainda é uma das maiores contradições deste modelo do agronegócio, se alimentar se envenenando é algo que assusta a população. As denúncias a esse PL constituem um instrumento importante de luta e diálogo com a sociedade dessas contradições. Nossa tarefa é que isto fique exposto para conjunto da sociedade e assim contribuir para uma massa crítica que se preocupe com debate dos alimentos e com modelo de produção e de sociedade.

Neste momento a Campanha em diálogo com diversos setores, parlamentares e redes tem como principais tarefas nesta pauta:

- **Lutar pela implementação do PRONARA, construído pela parceria entre governo e sociedade civil. Realizar lançamento do PL do PRONARA com seminário e ato político na câmara dos deputados (audiência pública).**
- **Realizar campanha de rua, nas redes sociais envolvendo artistas, intelectuais e personalidades políticos;**
- **Realizar audiências públicas nos estados, via frentes parlamentares ou comissões, envolvendo também deputados estaduais;**
- **Apresentar projetos positivos utilizando o acúmulo do PRONARA e apresenta-los conforme estratégia a ser pensada pela equipe do parlamento; Propor PL nos estados que proíbam pulverização aérea nas cidades.**
- **Articulação internacional da denúncia: utilizar espaços internacionais como Tribunal Monsanto, Convenção de Diversidade Biológica (CDB), fortalecer a petição da ABRA junto a FAO.**
- **Realização de audiências públicas com caráter de seminário e, quando possível, ato político para denunciar a ofensiva da bancada ruralista e a ligação com o golpe (lugar privilegiado são as universidades);**
- **Articulação da Imprensa progressista/ ambientalista a partir dos fatos políticos;**
- **Realizar seminário Parlamentar contra o PL6299 e pela Vida, em novembro;**

Mais informações:

secretaria@contraosagrototoxicos.org

<http://contraosagrototoxicos.org>